

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº031/2018 - 06 de julho de 2018

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.232/2018.
DE 05 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: Cria, ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Fazenda Rio Grande no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

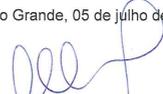
Art. 1º. Cria-se e fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Fazenda Rio Grande no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba – COIN-GM.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.233/2018.
DE 05 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o procedimento de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a prática da cremação de cadáveres e a incineração de restos mortais no Município de Fazenda Rio Grande, a ser realizada mediante regular procedimento licitatório, por concessão ou permissão, devendo ser observado o cumprimento das normas aplicáveis à espécie bem como o que dispõe a presente Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Fazenda Rio Grande a providenciar e custear a cremação de cadáveres e a incineração de restos mortais humanos, cujo custeio do jazigo seja realizado pelo Município em razão da situação econômico-financeira da família do falecido, com a finalidade de cessação de custos de jazigo em Cemitérios Particulares e liberação de jazigos e ossuário do Cemitério Municipal.

Art. 2º A autorização a que se refere o art. 1º parágrafo único, é relativa:

I - Aos ossos localizados em ossuário coletivo ou individual cuja família do falecido autorize, expressamente, a incineração;

II - Aos ossos localizados em ossuário coletivo ou individual cuja família do falecido autorize, tacitamente, a incineração;

III - Aos ossos e restos mortais não reclamados há, no mínimo, 10 (dez) anos;

IV - Aos ossos e restos mortais retirados da sepultura que tenham permanecido por no mínimo 10 (dez) anos sem conservação provida por familiar ou por terceiro que não o ente público;

V - Aos ossos e restos mortais não elencados anteriormente cuja família apresente requerimento de incineração;

VI - Ao cadáver cuja família comprove não possuir condições econômico-financeiras para custeio e que requeira a cremação em lugar de sepultamento em Jazigo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Considera-se autorização tácita prevista no inc. II do caput deste artigo quando, após convocados os familiares a se manifestarem, por publicação em imprensa oficial por 03 (três) vezes consecutivas, com período de no mínimo 30 (trinta) dias entre elas, não apresenta manifestação junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou a apresenta após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos da última convocação.

§ 2º O requerimento previsto no inc. V do caput deste artigo deve ser realizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independentemente de convocação prévia.

§ 3º O requerimento previsto no inc. VI do caput deste artigo deve ser realizado diretamente no cemitério municipal, antes de qualquer providência de sepultamento, e dependerá da possibilidade e disponibilidade de atendimento por parte do Município, que será informada imediatamente.

§ 4º É vedada a cremação de cadáver ou incineração de ossos e/ou restos mortais oriundos de morte violenta ou decorrente de crime, antes de decorridos 20 (vinte) anos da morte ou sem que haja autorização judicial.

§ 5º Após a incineração/cremação prevista neste artigo, as cinzas:
I – Serão entregues à família, a quem caberá proceder a sua destinação, nos casos dos incisos I, V e VI do caput;
II – Permanecerão em local específico de destinação no Cemitério Municipal nos casos dos incisos II, III e IV do caput, até que as cinzas sejam solicitadas por familiar.

Art. 3º Enquanto não houver Crematório Público Municipal, fica autorizado o Município a realizar procedimento licitatório para realização do autorizado no art. 1º parágrafo único, desta Lei.

§ 1º Em havendo Crematório Particular no Município, em qualquer quantidade, deverá, da mesma forma, proceder procedimento licitatório para a realização da cremação de cadáveres ou incineração de ossos e/ou restos mortais, com ampla concorrência não limitada à (s) empresa (s) localizadas na circunscrição do território municipal.

§ 2º Poderá ser realizada licitação específica para os serviços descritos no art. 2º, inc. VI, desta Lei, cujo contrato deverá prever o pagamento específico somente por serviços efetivamente utilizados.

§ 3º Deverá ser incluso no edital de licitação a obrigatoriedade da empresa vencedora do certame em disponibilizar cremação social (sem custos ao Município), sendo que a quantidade/percentual deverá ser definida por decreto municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá periodicamente, desde que presentes os requisitos de finalidade de proteção à saúde pública e de minimização da falta de espaço no Cemitério Municipal, requerer ao Poder Executivo Municipal a realização do autorizado no artigo 1º, parágrafo único, desta Lei.

§ 1º Para tanto:

I - Deverá realizar pedido, dirigido ao Poder Executivo Municipal, informando de forma justificada em dados concretos os requisitos de finalidade de proteção à saúde pública e de minimização da falta de espaço no Cemitério Municipal;

II - Informar o número exato necessário de serviços individualizados de acordo com os incisos I a VI do art. 2º desta Lei, acompanhados, em cada caso:

a) Da autorização expressa da família nos casos dos inc. I e VI do art. 2º;

b) Dos comprovantes das três publicações de convocação de familiares na imprensa oficial por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, e atestado expedido pelo Secretário Municipal do decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos da última convocação sem manifestação de nenhum familiar, nos casos do inc. II do art. 2º;

c) Do atesto de servidor de carreira em conjunto com do Secretário Municipal de Meio Ambiente com a informação de não haverem sido os ossos e restos mortais não reclamados há, no mínimo, 10 (dez) anos, informando o período de ausência de reclamação, nos casos do inc. III do art. 2º;

d) Do atesto de servidor de carreira em conjunto com do Secretário Municipal de Meio Ambiente com a informação de haverem os ossos e restos mortais sido retirados da sepultura e permanecido por no mínimo 10 (dez) anos sem conservação provida por familiar ou por terceiro que não o ente público nos casos do inc. IV do art. 2º;

e) De requerimento de familiar de incineração de ossos e restos mortais não elencados nos incisos I a IV do art. 2º;

III - Informar o local de destinação apropriada das cinzas que não forem entregues aos familiares.

§ 2º. Caso o Município não possua Crematório Público Municipal, o requerimento deverá ser acompanhado de pedido de abertura de licitação, e conter também:

I - Ampla pesquisa de valor dos serviços apurados conforme o parágrafo primeiro anterior, com no mínimo 03 (três) cotações realizadas com empresas idôneas e regulares, incluindo-se em tais valores, dentre outros:

a) o valor relativo ao transporte/traslado entre o Município e o local de realização do serviço, ida e volta;

b) o valor relativo à urna individual para as cinzas, devendo estas respeitar parâmetros pré-estabelecidos pelo Município;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº031/2018 - 06 de julho de 2018

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

c) o valor relativo à incineração de todos os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas, a qual deverá ser realizada no cemitério de origem.

II - Indicação da Dotação Orçamentária para fazer frente ao suporte da despesa;

III - Demais requisitos pertinentes à realização de procedimento licitatório.

Art. 5º. A cremação/incineração dos casos previstos no art. 1º, parágrafo único, restringem-se aos casos que devem ser incinerados apenas no Município de origem, os caixões ou urnas que contenham corpos ou ossadas.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, considera-se família o cônjuge sobrevivente, os descendentes maiores, os ascendentes e os irmãos maiores, atuando sucessivamente um na falta do outro e na ordem estabelecida.

Art. 7º. Fica também autorizado o Município de Fazenda Rio Grande:

I - A prover por seus próprios meios serviço de utilidade pública de cremação de corpo cadavérico e de serviço de utilidade pública de incineração de ossos e/ou restos mortais;

II - A proceder licitação específica para delegação, por permissão a título precário, do serviço de utilidade pública de cremação de corpo cadavérico e de serviço de utilidade pública de incineração de ossos e/ou restos mortais.

§ 1º No caso de serviços mistos com quaisquer outros que indiquem a necessidade de concessão, nos termos da Lei Federal 8.987/1.995, a licitação específica prevista no inciso II deste artigo deverá ser concorrência pública para concessão, salvo se o objeto for dividido por itens ou por lotes que indiquem a possibilidade de delimitação diversa.

§ 2º As tarifas ou preços públicos para os serviços deverão prever valores diferenciados para a prestação do serviço, com a finalidade de adequação às condições financeiras e econômicas de renda de cada célula familiar, segundo princípios da razoabilidade, da justiça e equidade.

§ 3º Deverão ser isentos de tarifas ou preços públicos as famílias que comprovadamente não tiverem condições econômico-financeiras de arcar com os serviços de cremação e incineração e preencherem as condições necessárias aos mesmos.

§ 4º Deverão ser isentos de tarifas ou preços públicos, igualmente, os doadores comprovados de órgãos e os indigentes, assim encaminhados pelos órgãos competentes devidamente atestados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os serviços de utilidade pública de cremação de corpo cadavérico e de incineração de ossos e/ou restos mortais, no Município, serão realizados por Crematório, o qual, para efeitos desta Lei, é definido como o conjunto de edificação e instalação destinado à finalidade específica de cremação de corpo cadavérico e de incineração de ossos e/ou restos mortais, compreendendo câmara de incineração e frigoríficos, capela ecumênica, dependências reservadas ao público e à administração e estacionamento.

Art. 8º Nenhuma cremação de corpo cadavérico humano poderá ser efetuada antes do decurso de 24 (vinte e quatro) horas contadas do falecimento, atendidos os seguintes requisitos:

I - No caso de Morte Natural:

- prova de manifestação de vontade do falecido, constante de declaração expressa, por instrumento público ou particular, neste caso, com firma reconhecida e registrada no cartório de registro de títulos e documentos;
- se a família do morto assim o desejar e sempre que, em vida, o "de cujus" não haja feito declaração em contrário por uma das formas a que se refere a alínea anterior;
- apresentação de atestado de óbito firmado por 01 (um) médico ou por 01 (um) legista.

II - no caso de Morte Violenta:

- autorização prestada por autoridade judiciária;
- apresentação de atestado de óbito firmado por 01 (um) médico legista.

§ 1º Em se tratando de menor ou incapaz, pela apresentação de declaração de vontade de seus pais, por instrumento particular assinado por 03 (três) testemunhas, sem prejuízo ao que prevê o inciso II, do presente artigo, quando for o caso.

§ 2º No caso de morte de cidadão estrangeiro, não residente na cidade, a cremação deverá ser autorizada por autoridade judicial competente, com a manifestação de vontade e autorização expressa dos familiares, sem prejuízo, conforme o caso, de solicitação formulada pelo Consulado do país expedidor do Passaporte do falecido.

§ 3º Nos casos de morte consequente de epidemia ou calamidade pública, a cremação se dará por determinação de autoridade sanitária competente.

§ 4º O Município, por requerimento fundamentado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá determinar, observadas as cautelas indicadas nos parágrafos anteriores, tal seja o caso, a cremação de cadáveres de indigentes e daqueles não identificados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 4769/2018
De 03 de julho de 2018

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 365.735,17

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017 de 08/12/2017,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 365.735,17 (Trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.01 - SM de Educação	
12.361.0004.2.014-3.3.90.14.00.00.00.1104 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
02.061.0007.2.025-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.779,78
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
20.608.0009.2.031-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.224,20
20.608.0009.2.031-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.059-3.1.91.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	77.268,60
10.302.0003.2.060-3.1.91.13.00.00.00.1494 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.749,46
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
10.301.0003.2.050-3.1.91.13.00.00.00.1303 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.764,20

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 128.286,24 (Cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.01 - SM de Educação	
12.361.0004.2.014-3.3.90.33.00.00.00.1104 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
02.061.0007.2.025-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.779,78
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
22.661.0003.2.030-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.224,20
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.053-3.1.90.11.00.00.00.1494 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.749,46
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.060-3.1.90.11.00.00.00.1000 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	77.268,60
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.053-3.1.90.11.00.00.00.1303 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	18.764,20

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 237.448,93 (Duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.197/2017, conforme segue:

Fonte 10941

RS 237.448,93

Art. 4º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1.197/2017.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 03 de julho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4770/2018.
De 05 de julho de 2018.

Súmula: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Administração, **Belair Antonio Olim**, matrícula n. 356.196 a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Saúde, **Alex Sander Soares**, matrícula n. 355.717 a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Fica exonerada do cargo de Assessor e Coordenador V – AC V – da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Eliede Pinheiro**, matrícula n. 356.196 a partir de 02 de julho de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4771/2018.
De 05 de julho de 2018.

Súmula: "Altera a redação dos artigos 3º e 4º e inclui a redação do artigo 5º, todos, do Decreto Municipal n. 4.756, de 30 de maio de 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como em conformidade como processo administrativo eletrônico n. 091/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, do Decreto Municipal n. 4756/2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 3º Fica nomeada como Vice-Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a senhora Arianny Hemellyn Bordignon Santos (Representante não governamental).

"(...)".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º, do Decreto Municipal n. 4756/2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º Fica nomeada como Secretária Adjunta do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a senhora Isabel Cristina Pelanda (Representante não governamental).

"(...)".

Art. 3º Fica incluída a redação do artigo 5º no bojo do Decreto Municipal n. 4756/2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"(...)".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº031/2018 - 06 de julho de 2018

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4772/2018.
De 05 de julho de 2018.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I – 02 (dois) cargos de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Urbanismo passam a ser designados como cargos de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Defesa Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III – 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – 01 (um) cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4773/2018.
De 05 de julho de 2018.

Súmula: "Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **Myke William Dumaneski Novais**, RG n. 10.245.543-6, e CPF/MF n. 086.469.899-25 a partir de 1.º de julho de 2018.

Art. 2º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o servidor **Marcos Paulo Dammski**, RG n. 13.595.467-5, e CPF/MF n. 096.387.559-03 a partir de 1.º de julho de 2018.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor **Gilsemar Pereira**, RG n. 8.574.820-3, e CPF/MF n. 040.134.679-09 a partir de 1.º de julho de 2018.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o servidor **Antonio Marcos Fidêncio**, RG n. 5.092.649-4, e CPF/MF n. 049.583.539-44 a partir de 1.º de julho de 2018.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o servidor **Marlon Vagner Moreira**, RG n. 7.543.022-1, e CPF/MF n. 044.770.289-03 a partir de 1.º de julho de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 174/2018.
De 05 de julho de 2018.

SÚMULA: "Designa servidoras públicas municipais efetivas para o exercício de Função de Educação Especial, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo eletrônico n. 1903/2018:

RESOLVE

Art. 1º Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Chefia Destituída	Período	Destituição a partir de:
Amine Ramalho de Oliveira Schnneider	351.099	Escola Municipal Luiz Nichele	Educação Especial	Manhã	01/07/2018
Carmem Lucia Waclauwsk	348.758	Escola Municipal Santa Cecília	Educação Especial	Tarde	01/07/2018
Valdenice de Fátima Correa Vieira	348.568	Escola Municipal Santa Fé	Educação Especial	Tarde	01/07/2018
Iranilda Benfica da Silva	351.481	Escola Municipal 26 de Janeiro	Educação Especial	Manhã Tarde (P.E.)	01/07/2018
Terezinha Rangel de Carvalho	349.866 350.774	Escola Municipal 26 de Janeiro	Educação Especial	Manhã Tarde	01/07/2018
Gleice Mara Alves Lorente	351.380	Escola Municipal Alcides Mario Pelanda	Educação Especial	Manhã	01/07/2018

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Elaine da Guarda Schelbauer	98.801	Escola Municipal Dep. Luiz Gabriel Sampaio	Educação Especial	Manhã	01/07/2018
Leonice Bianco de Souza	351.142 351.705	Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	Educação Especial	Manhã Tarde	01/07/2018
Valéria Trento	351.417	C.M.E.E	Educação Especial	Integral	01/07/2018
Nadir da Silva	85.401	Escola Municipal XVII de Janeiro	Educação Especial	Manhã	01/07/2018
Elisiane de Jesus Cruz Krull	348.587	Escola Municipal São Francisco de Assis	Educação Especial	Tarde	01/07/2018
Lurdes Gonçalves dos Santos Ramos	349.845	Escola Municipal 26 de Janeiro	Educação Especial	Manhã	01/07/2018
Adriana Martins de Paula Cremon	355.671	Escola Municipal Marlene Barbosa	Educação Especial	Manhã	01/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 175/2018.
De 05 de julho de 2018.

SÚMULA: "Cancela número de Portaria do ano de 2018 que especifica, a qual não foi utilizada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica cancelado o seguinte número de Portaria do ano de 2018, tendo em vista a sua não utilização: 172/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 176/2018.
De 05 de julho de 2018.

Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n.º 2398/2018:

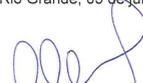
RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 05 (cinco) dias de férias ao Secretário Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, **Claudemir José de Andrade**, matrícula n. 353.067, que serão gozados no período de 09/07/2018 (inclusive) à 13/07/2018 (inclusive).

Art. 2º Fica designada a servidora pública municipal **Cassia Janes Hermes**, matrícula n. 355.888, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Administração, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 09/07/2018 (inclusive) à 13/07/2018 (inclusive).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Informa-se e publica-se neste ato o Aviso de Dispensa de Licitação 31/2018 de 04 de Julho de 2018, o qual deveria ter sido publicado no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, edição nº 030 de 04 de Julho de 2018, tendo em vista que tal ato não restou publicado em Diário Oficial desta municipalidade. Ressalta-se que o aviso publicado neste momento, possui efeitos retroativos a data de 04 de Julho de 2018.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N.º 31/2018
PROTOCOLO: 1202/2018

Objeto: Dispensa de Licitação para Locação de imóvel situado na Avenida Cedro, nº 812, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 mts², área construída: 250 mts², registro de imóveis: 13.129, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PESSOA FÍSICA: PEDRO ARAUJO DOS SANTOS FILHO

CPF: 561.257.479-72

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 04/07/2018

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Julho de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO N.º 033/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 04 de julho de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Apreciar a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2019, a qual foi apresentada pela Gestão Estratégica do SUAS.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.



Vanessa Romero Fróis
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 008/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 959 de 27 de Maio de 2013 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Apreciar a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO 2019, a qual foi apresentada pela Gestão Estratégica do SUAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2018.



Maria Ferreira Garcia
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Fazenda Rio Grande - Paraná